



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 91/2014 - CONSEPE

Aprova o Núcleo de Atividade Física, Esporte e Lazer – NAFEL/UERN do Departamento de Educação Física, da Faculdade de Educação Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 3 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO, a necessidade oferecer ações de extensão sobre temáticas relativas à saúde, que envolvam atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer de qualidade para a comunidade interna e externa da UERN, voltadas para fins de educação, saúde, lazer, competição e cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos discentes dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física da UERN, atividades complementares, sob a forma de monitorias e participação em programas de extensão, por meio de grupos de estudos, iniciação científica e práticas independentes; no sentido de propiciarem a formação de profissionais que, de forma competente, possam prestar serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão Universitária (PNExt) no qual pauta-se na indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão, respeitada a autonomia universitária, nos termos do art.207 da Constituição Federal do Brasil e arts. 43, VII, 44, IV, 52, caput, 53, III e 77, §2º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral de Extensão Universitária da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Núcleo de Atividade Física, Esporte e Lazer – NAFEL/UERN do Departamento de Educação Física, da Faculdade de Educação Física.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do NAFEL/UERN, parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 3 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

| | |
|--|--|
| Prof. Aldo Gondim Fernandes | Prof. Iron Macêdo Dantas |
| Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos | Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade |
| Profª. Maria Ivonete Soares Coelho | Prof. Stephan Barisic Júnior |
| Prof. Adalberto Veronese da Costa | Prof. Akailson Lennon Soares |
| Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros | Prof. Jozenir Calixta de Medeiros |
| Profª. Maria José Costa Fernandes | Prof. Eudes Euler de Souza Lucena |
| Prof. Aluísio Barros de Oliveira | Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior |
| Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares | Disc. Bruno Vinícius de Holanda Ananias |
| Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra | |



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Educação Física - FAEF
Campus Central – BR 110 – KM 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n –
Costa e Silva. CEP: 59.633-010 - Mossoró – RN - Telefones: (84) 3315.2131



**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTE E LAZER DO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
FÍSICA, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
NAFEL/UERN**

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Núcleo de Atividade Física, Esporte e Lazer do Departamento de Educação Física, da Faculdade de Educação Física, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – NAFEL/UERN tem, por princípio, desenvolver e estimular atividades de extensão sobre temáticas relacionadas à saúde, às atividades físicas e de lazer e as dimensões sociais do esporte (educação, participação e rendimento) em seus espaços acadêmicos, bem como em cooperação com outras instituições, de forma permanente e indissociável do ensino e da pesquisa.

**Capítulo II
DA NATUREZA**

Art. 2º O NAFEL/UERN congrega docentes coordenadores e/ou colaboradores de ações de extensão institucionalizadas voltadas à atividade física, esporte e lazer.

Art. 3º O NAFEL/UERN será vinculado ao Departamento de Educação Física da Faculdade de Educação Física – DEF/FAEF do Campus Central e supervisionado pela Pró-Reitora de Extensão – PROEX.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Considera-se como objetivo geral do NAFEL/UERN, oferecer ações de extensão que envolvam atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer de qualidade para a comunidade interna e externa da UERN, voltadas para fins de educação, saúde, lazer, competição e cultura, oferecendo subsídios para o ensino e a pesquisa.

Art. 5º São objetivos específicos do NAFEL/UERN:

- I -** Oportunizar a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer para a comunidade interna e externa da UERN;
- II -** Ofertar cursos e eventos relacionados à temática da atividade física, o esporte e o lazer;
- III -** Oportunizar para crianças, adolescentes, adultos, idosos, a prática de atividades físicas e esportes, contribuindo para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, social, físico e motor dos mesmos;
- IV -** Oportunizar a incorporação da atividade física, o esporte e o lazer visando a saúde e o bem estar, como direito de cidadania dos participantes;
- V -** Oportunizar a atuação dos acadêmicos do curso de educação física sob a supervisão dos professores do próprio departamento em atividades pertinentes a formação dos mesmos;
- VI -** Promover articulação entre ensino e extensão, por meio da comunicação teoria-prática.
- VII -** Estimular a construção de projetos de extensão, que contribuam para o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos;
- VIII -** Divulgar por meio de publicações, eventos e internet, os conhecimentos e os dados gerados ou disponíveis em decorrência das atividades desenvolvidas;
- IX -** Estabelecer convênios com outras instituições, universidades públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades afins, mantendo sempre sua finalidade acadêmica de Pesquisa e Extensão;
- X -** Desenvolver mecanismos de divulgação e difusão da produção e experiência do NAFEL/UERN;
- XI -** Promover o intercâmbio de âmbito nacional e internacional com outras instituições, visando ao desenvolvimento do NAFEL/UERN.
- XII -** Prestar assessoria técnica à Universidade nas ações extensionistas inerentes ao NAFEL/UERN.

Capítulo IV DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 6º O NAFEL/UERN funcionará nas dependências da Faculdade de Educação Física em espaço específico como ginásio poliesportivo; piscina semiolímpica, campo de futebol, pista de atletismo; quadra de areia para voleibol, beach soccer, beach handebol; sala de dança e ginástica, academia de musculação contando com material esportivo já disponível na FAEF, em quantidade e qualidade adequadas para as práticas nas diversas modalidades esportivas, como também uma sala para secretaria e sala de reuniões.

Art. 7º O NAFEL/UERN será titular dos equipamentos adquiridos pelas ações extensionistas ou através de sua participação em editais, convênios ou contratos com instituições ou órgãos públicos de fomento.

Capítulo V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional do NAFEL/UERN será composta por:

- I -** Coordenação Geral;
- II -** Conselho deliberativo;
- III -** Técnicos administrativos;
- IV -** Bolsistas.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º A Coordenação Geral do NAFEL/UERN será exercida por um Coordenador e na ausência deste, por um Vice Coordenador, ambos professores efetivos lotados no Departamento de Educação Física – DEF, envolvidos nas ações extensionistas institucionalizadas.

Art. 10. O Coordenador e o Vice Coordenador serão nomeados pelo Reitor, por solicitação da Pró-Reitoria de Extensão, considerando requerimento da FAEF, com apresentação de nomes homologados no Conselho Departamental.

§ 1º O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância da função, pelo Vice Coordenador.

§ 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador serão de dois anos e coincidentes, ambos podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

Art. 11. Ao Coordenador compete:

- I -** Coordenar o NAFEL/UERN, com observância das deliberações da FAEF e do Conselho Deliberativo;
- II -** Discutir e propor atividades de extensão a serem desenvolvidas pelos membros do Conselho Deliberativo e onde o NAFEL/UERN se fizer representar;
- III -** Presidir a Coordenação Geral e o Conselho Deliberativo e, junto com eles, elaborar os planos anuais de trabalho e seus correspondentes orçamentos, bem como, as propostas para obtenção de cobertura financeira para as atividades do NAFEL/UERN;
- IV -** Convocar os membros do NAFEL/UERN, conforme calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo e reuniões do referido Conselho;
- V -** Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização das Ações;
- VI -** Propor ao Conselho deliberativo, a avaliação dos relatórios de atividades extensionistas e bolsistas do NAFEL/UERN;
- VII -** Participar de reuniões convocadas pela PROEX;
- VIII -** Representar a UERN através do NAFEL/UERN em conselhos e comissões da sociedade civil organizada com temática relacionada à sua área de atuação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo será formado pelo Coordenador e Vice Coordenador do NAFEL/UERN, Coordenadores e colaboradores das ações de extensão institucionalizadas, um representante técnico administrativo, um representante dos alunos bolsistas e um representante da comunidade externa, envolvido nas ações propostas.

§ 1º O Conselho Deliberativo também terá caráter consultivo.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá duas vezes por semestre letivo para organizar uma agenda de trabalho e sempre que houver questões ou impasses indicados pela Coordenação Geral.

Art. 13. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I -** Deliberar sobre todas as questões de interesse estratégico do NAFEL/UERN;
- II -** Aprovar proposta de alteração deste Regimento, para submetê-la à deliberação da plenária departamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

SEÇÃO III
DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE MEMBROS DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. A inclusão ou exclusão de membros docentes, bolsistas, e técnicos administrativos, vinculados ao NAFEL/ UERN será de competência dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser comunicada ao Departamento de lotação.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, pela Coordenação Geral do NAFEL, plenária departamental e, em última instância, pelo CONSEPE.

Art. 17. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 3 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

| | |
|---|--|
| Prof. Aldo Gondim Fernandes | Prof. Iron Macêdo Dantas |
| Prof ^a . Inessa da Mota Linhares Vasconcelos | Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade |
| Prof ^a . Maria Ivonete Soares Coelho | Prof. Stephan Barisic Júnior |
| Prof. Adalberto Veronese da Costa | Prof. Akailson Lennon Soares |
| Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros | Prof. Jozenir Calixta de Medeiros |
| Prof ^a . Maria José Costa Fernandes | Prof. Eudes Euler de Souza Lucena |
| Prof. Aluísio Barros de Oliveira | Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior |
| Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares | Disc. Bruno Vinícius de Holanda Ananias |
| Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra | |